



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.276, DE 04 DE JULHO DE 2003.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS 1º E 2º,
REVOGA AS DISPOSIÇÕES DO PARÁGRAFO 3º DO
ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.700 DE 11 DE MAIO DE 1992.**

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 1.700 de 11 de maio de 1992, passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - São de competência exclusiva e indelegável os serviços e atividades previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XVIII. Os incluídos nos incisos XIII, XIV, XV e XVI, poderão ser prestados também pelas empresas funerárias em atividades no Município”.

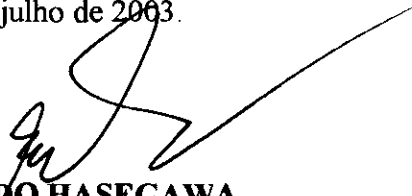
Artigo 2º - O parágrafo 2º do artigo 1º da Lei nº 1.700 de 11 de maio de 1992, passa vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º - As empresas funerárias em atividades no Município poderão utilizar as dependências do Velório Municipal mediante remuneração nos termos do artigo 13 da Lei nº 1.700 de 11 de maio de 1992”.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições do parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 1.700 de 11 de março de 1992.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, 04 de julho de 2003.


EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.


EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete